

26

EMENDA DE PLENÁRIO EM 1º TURNO Nº 17
(MODIFICATIVA)
(Do Senhor Deputado Rafael Prudente)

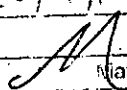
Ao Projeto de Lei Complementar Nº 110/2017, que "Dispõe sobre o instrumento da Compensação Urbanística para fins urbanos previsto no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT; e dá outras providências."

Modifique-se o art. 6º, do presente Projeto de Lei, na forma que se segue:

"Art. 6º É admitida a aplicação da compensação urbanística para regularização de edificações construídas dentro dos limites de lote ou projeção registrado no ofício de registro de imóveis competentes, desde que abriguem usos permitidos pela norma urbanística incidente no respectivo lote ou projeção.

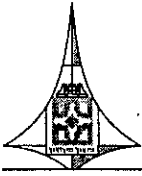
Parágrafo único. Somente as edificações que comprovem por meio de fotografias aéreas capturadas sem qualquer alteração digital, por declaração do engenheiro responsável técnico da obra, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU, projeto aprovado ou com alvará de construção emitidos até 15 de outubro de 2012, data estabelecida no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT podem ser objeto de compensação urbanística".

JUSTIFICAÇÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 28/11/17 às 17h30
Assinatura 
Matrícula

A presente emenda visa usar como documento de comprovação o alvará de construção, tendo em vista que para a admissibilidade e aplicação da Lei, não pode ocorrer por uma mera comprovação discricionária, tem que ter comprovação legal. O alvará de construção é o documento legal emitido pelo Poder Público autorizando o início das obras no empreendimento.

Neste sentido, como o texto original está não estabelece uma comprovação documental, dando margem a interpretações subjetivas. A presente emenda tem por objetivo estabelecer como critério de adesão a Lei,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Deputado RAFAEL PRUDENTE



documento emitido pela própria Administração Pública, garantindo assim transparência e objetividade ao processo de regularização.

Sala das Sessões, em


Deputado RAFAEL PRUDENTE